PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 35/2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o transporte coletivo de atletas, equipes esportivas e representantes de modalidades, para participação em campeonatos, competições e atividades esportivas em outros municípios ou estados, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar transporte coletivo para o deslocamento de atletas, equipes e representantes de modalidades esportivas do Município, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Esporte ou órgão equivalente, para participação em:

I. campeonatos municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
II. torneios e festivais esportivos;
III. eventos e atividades de representação oficial do Município.

Art. 2º O transporte poderá ser concedido mediante solicitação formal à Secretaria Municipal de Esporte, observados os seguintes critérios:

I. comprovação da participação oficial no evento, mediante convite, inscrição ou regulamento;
II. inexistência de débitos ou pendências junto à Administração Municipal por parte da entidade, equipe ou atleta;
III. disponibilidade orçamentária e logística do Município.

Art. 3º O transporte poderá ser realizado com veículos próprios do Município, terceirizados ou contratados para a finalidade, observadas as normas de segurança e regulamentação do transporte coletivo de passageiros.

Art. 4º O benefício previsto nesta Lei será destinado exclusivamente ao transporte de atletas, comissão técnica, dirigentes e, quando necessário, acompanhantes legalmente responsáveis por menores de idade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo procedimentos para solicitação, análise e concessão do transporte.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 21/2025

Senhores Vereadores,
O esporte desempenha papel fundamental na formação física, social e cidadã de crianças, jovens e adultos, promovendo saúde, disciplina, integração e oportunidades de desenvolvimento pessoal e coletivo. No entanto, para que atletas e equipes possam participar de competições e eventos esportivos fora dos limites do Município, é imprescindível o apoio logístico do poder público, especialmente no que diz respeito ao transporte.
A ausência desse apoio muitas vezes impede que talentos locais representem nossa cidade em torneios e campeonatos, prejudicando a visibilidade do Município no cenário esportivo e limitando as oportunidades de crescimento dos atletas.
O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a disponibilizar transporte coletivo, por meio de veículos próprios ou contratados, para garantir que equipes e atletas devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Esporte possam se deslocar para participar de competições e eventos oficiais.
A medida também contribui para a valorização do esporte como política pública, reforça o compromisso do Município com a formação de novos talentos e projeta o nome da cidade em outras localidades, fortalecendo o sentimento de pertencimento e orgulho da população.
Por essas razões, entendemos que a aprovação desta proposição é medida de justiça e incentivo ao desenvolvimento esportivo, cultural e social do Município, e contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

CHAPADAO DO SUL/MS, 14 de Agosto de 2025

Marcel D'Angelis 1° Vice-Presidente(a)	Vanderson Cardoso Vereador(a)	Andréia Lourenço Vereadora(a)
Leonardo Henrique 2° Secretário(a)	Raul 2° Vice-Presidente(a)	Ricardo Bannak Vereador(a)
Inez do Banco Vereadora(a)		

EMENDA ADITIVA 12/2025

Acresce-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 35/2025:

“Fica estabelecido que, para fins de segurança, caso o deslocamento previsto para os atletas, equipes ou representantes de modalidades esportivas ultrapasse o horário das 17 horas (MS), o transporte deverá ocorrer no dia seguinte, evitando viagens no período noturno. ”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acresce-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 35/2025:
“Fica estabelecido que, para fins de segurança, caso o deslocamento previsto para os atletas, equipes ou representantes de modalidades esportivas ultrapasse o horário das 17 horas (MS), o transporte deverá ocorrer no dia seguinte, evitando viagens no período noturno. ”
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
É a emenda.
Câmara Municipal de Chapadão do Sul, 25 de agosto de 2025.
VER. ALLINE KRUG TONTINI

CHAPADAO DO SUL/MS, 01 de Setembro de 2025

Alline Krug Tontini
1° Vice-Presidente(a)

DOC: 1755191917